PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL.
PROC. Nº PL 65/04

MENSAGEM Nº 024/04 - DE 31 DE MAIO DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei que institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que especifica dá outras providências.

FL. Nº
PROC. Nº PL 65/04

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que especifica dá outras providências.

Trata-se de gratificação de municipalização aos servidores estaduais que prestam serviços no município nas áreas de saúde e educação.

Pretendemos desta forma conceder uma gratificação aos servidores estaduais como forma de reconhecimento pelos serviços prestados, já que referidos servidores recebem seus salários pelo Estado, não gerando nenhum custo ao município.

Informamos a Vossa Excelência e n. Vereadores que a gratificação a ser concedida será na mesma proporção do índice de reposição salarial concedida aos funcionários públicos municipais, sendo que somente serão atualizados pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais e ocorrerá somente nos anos em que não houver reajuste do funcionalismo estadual.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 31/MAI/2004 16:49 0000477S9

(Devolvido à Prefeitura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

(IR - 25/04)

FL. Nº 22
PROC. Nº PL 65/04

PROJETO DE LEI Nº ~~024~~ 065/04 - DE 31 DE MAIO DE 2.004

Institui gratificação de municipalização a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo que especifica dá outras providências.

FL. Nº
PROC. Nº PL 65/04

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Fica instituída a gratificação de municipalização, a ser paga aos servidores públicos do Estado de São Paulo cedidos ao Município de Dracena que prestam serviços nas áreas de saúde e educação em decorrência de adesão à municipalização, que se encontram em exercício nas unidades de saúde municipalizadas, na ordem de 5% (cinco por cento) a partir do mês de maio de 2004 e 2% (dois por cento) a partir do mês de setembro de 2004, sobre os seus vencimentos ou proventos, conforme relação anexa.

Parágrafo único – O pagamento da gratificação cessará por ocasião do retorno do servidor ao órgão cedente.

Artigo 2° - O pagamento da gratificação de municipalização não será devido nos períodos em que o servidor estiver afastado em decorrência de licença para tratar de assuntos particulares, faltas justificadas ou não, bem assim para prestar serviços em outros órgãos públicos ou participar de eventos científicos ou culturais cuja duração exceda 5 (cinco) dias.

Artigo 3° - A gratificação de municipalização não se incorpora aos vencimentos ou salários do servidor para nenhum efeito, bem como sobre ela não incidirão vantagens de qualquer natureza, inclusive o décimo terceiro salário.

Artigo 4° - Os valores da gratificação de municipalização serão atualizados anuamente pelo mesmo índice e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários públicos municipais.

§ 1° – A gratificação de municipalização somente será concedida no ano em que não houver reajuste do funcionalismo estadual.

§ 2° - Quando o reajuste do funcionalismo estadual for inferior ao concedido aos funcionários municipais, somente será concedido o valor referente a diferença faltante para igualar aos funcionários municipais.

[Câmara Municipal de Dracena Pres.:Silvio Manoel] 31/MAI/2004 16:49 00004773

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. 03
PROC. Nº PL 65/04

PROJETO DE LEI Nº 024/04 - DE 31 DE MAIO DE 2.004

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº
PROC. Nº PL 65/04

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de maio de 2004

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal